



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 92

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		24	38
Atos do Poder Executivo .....	1	24	38
Casa Civil.....	7	27	39
Secretaria de Estado de Governo .....		28	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	7	28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		29	40
Secretaria de Estado de Cultura .....		30	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	7	30	42
Secretaria de Estado de Educação.....	7	31	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13		45
Secretaria de Estado de Obras.....			45
Secretaria de Estado de Saúde .....		31	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	16	32	50
Secretaria de Estado de Trabalho.....		32	
Secretaria de Estado de Transportes .....		33	52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		33	53
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	17	34	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	55
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	18		55
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		36	56
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		36	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		36	
Secretaria de Estado da Mulher .....		36	58
Secretaria de Estado da Criança.....		36	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....	23	37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		37	59
Ineditoriais .....			59

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.406, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.211.945,00 (quatorze milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 195.000.020/2014, 056.000.196/2014, 056.000.197/2014, 510.000.088/2014, 113.002.179/2014, 060.001.527/2014, 060.002.046/2014, 060.002.047/2014, 060.002.064/2014, 060.002.065/2014, 060.002.080/2014, 060.002.081/2014 e 060.002.082/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 14.211.945,00 (quatorze milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos:

I – da Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, fonte 348.  
II – da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Convênios nº 314/2009 NUTRA/PROJU – JBB e nº 145/2012 – FUNAP.  
III – do Ministério do Turismo Convênio nº 776841/2012 – MTUR/CEF – SETUR/GDF.  
IV – do Fundo de Saúde do DF, fontes 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.  
V – da Alienação de Bens Móveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

#### SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						11.515
18.541.6210.4113 PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO						
Ref. 002336 0001 PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO--LAGO SUL						
MUDA PRODUZIDA (UNIDADE) 0	16	33.90.30	4	331	11.515	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						163.490
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 006752 9612 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNAP-DISTRITO FEDERAL						
MUDA PRODUZIDA (UNIDADE) 400000	99	33.90.36	0	421	17.412	
	99	33.90.36	0	431	64.688	
	99	44.90.52	0	417	81.390	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						163.490
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						11.016.516
Ref. 001874 1199 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	348	11.016.516	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						11.016.516
						842.660

23.695.6230.3801	REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 001123 0001	(***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES-- PLANO PILOTO						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	321	25.993	
		1	33.90.39	4	300	816.667	
						842.660	
2014AC00203					TOTAL		12.034.181

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.177.764
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	338	68.986	
						68.986
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000786 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	128.498	
						128.498
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	219.920	
						219.920
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						

	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	590.429	
							590.429
10.542.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000792 0007	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	1.169.931	
							1.169.931
2014AC00203					TOTAL		2.177.764

## DECRETO Nº 35.407, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.140.889,00 (dezenove milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 393.000.029/2014 e 417.000.098/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 19.140.889,00 (dezenove milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.0402.1 – BNDES/SEMARH-GDF e do Convênio nº 003/2013 – Secretaria de Direitos Humanos-Presidência da República/ GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1761.09.00	132	1.329.556		
	2471.04.00	132	17.311.333		18.640.889
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	500.000		500.000
2014AC00194				TOTAL	19.140.889

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						18.640.889	
18.541.6210.3221 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS							
Ref. 006893 0001 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	1.329.556		
	99	44.90.51	0	132	11.636.885		
	99	44.90.52	0	132	5.674.448		
						18.640.889	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						500.000	
14.243.6223.2461 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES							
Ref. 006812 0001 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	132	500.000		
						500.000	
2014AC00194						TOTAL 19.140.889	

## DECRETO Nº 35.408, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Secretaria de Estado de Administração Pública do DF crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.267.446	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 005237 9584 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100		1.267.446	1.267.446
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							7.800.000
Ref. 006968 9767 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	99	44.90.51	0	100		1.200.000	1.200.000
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 000276 0018 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL							
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.35	0	100		2.000.000	2.000.000
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0							
	99	44.90.51	3	100		4.500.000	4.500.000
17.512.6213.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Ref. 006970 6034 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
	99	44.90.51	0	100		100.000	100.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL							2.000.000
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 002136 0023 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO							
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0							
	1	44.90.35	0	100		2.000.000	2.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -							4.328.249

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DER							
26.782.6216.1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO							
Ref. 006962 0004 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO--DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100		2.328.249	2.328.249



Ref. 002844	9705	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO																		
		SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	7.050													
																				7.050
22.661.6207.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS																		
Ref. 001716	0094	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-DISTRITO FEDERAL																		
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	206.250													
																				206.250
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -																		11.680.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NOVACAP						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006113	5326	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO				
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100
						2.600.000
						2.600.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 005229	9698	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL				
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100
						4.320.000
						4.320.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 006784	9702	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- DUPLICAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/GUARÁ- DISTRITO FEDERAL				
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100
						4.760.000
						4.760.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001178	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100
			20	44.90.52	0	220
						6.224.641
						6.424.641
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB				
						99.828

16.122.6218.4045		GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL																		
Ref. 006731	0005	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL																		
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	99.828													
																				99.828
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP																		3.500.000
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO																		
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL																		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.20	0	100	3.500.000	3.500.000
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				464.000
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 002233	0039	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL				
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	160
						464.000
						464.000
2014AC00204					TOTAL	28.876.972

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						229
310101/00001	27101					
23.695.6230.4199		PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO				
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL				
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121
						229
						229
2014AC00204					TOTAL	229

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.437.078
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	103	3.763.303	3.763.303
12.366.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004861 9533 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	103	869.713	869.713
12.367.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004863 9537 TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	103	1.804.062	1.804.062
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						271.425
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	213.300	213.300
04.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004798 2605 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	58.125	58.125
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						11.680.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001955 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	6.920.000	6.920.000

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL						
OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	4.760.000	4.760.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						6.424.641
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	6.224.641	6.224.641
	99	44.90.52	0	220	200.000	200.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						99.828
04.061.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 006726 6181 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-- PLANO PILOTO						
	1	31.90.91	0	220	99.828	99.828
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						3.500.000
19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.20	0	100	3.500.000	3.500.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						464.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002233 0039 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	160	464.000	464.000
2014AC00204					TOTAL	28.876.972

DECRETO Nº 35.410, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Assessoria de Gestão;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica.

Art. 2º Ficam criados, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, na Assessoria;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 33.668, de 21 de maio de 2012; nº 34.143, de 07 de fevereiro de 2013; nº 34.476, de 24 de junho de 2013; nº 34.707, de 03 de outubro de 2013 e nº 34.937, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.411, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Decreta a situação de emergência e eminente perigo no âmbito da limpeza urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXV e o art. 202, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 002-0002851/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência no âmbito da limpeza urbana do Distrito Federal.

Art. 2º O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMAR/DF, o Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana – SLU e o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL adotarão, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências legais, as medidas cabíveis com a finalidade de garantir e assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de todo o lixo do Distrito Federal.

Art. 3º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal são igualmente responsáveis, nos limites de suas atribuições legais, pelo cumprimento das medidas administrativas previstas no artigo anterior deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o Art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o art. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos do processo 140.000.196/2008, de Licença de Atividade Econômica, do estabelecimento comercial denominado BRUCE WANDER DE TORRECILLAS ROSA, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a realização do evento “FEST VIDA” sob responsabilidade da empresa SALT 7 EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI – ME, à realizar-se na Praça Central, nos dias 02 e 03 de maio, no horário das 17:00h as 00:00h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAIO WERTHER

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 603, lote 23, Paroquia São José Operário, na Avenida Buritis, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento Festa do Padroeiro, com apoio desta Administração Regional, nos dias 09, 10 e 11/05/2014, conforme processo 145.000.256/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 92, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 48, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 53, de 14 de março de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 220.000.426/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2014.

Processo: 380.001.085/2014; Interessado: SECRETARIA DE DES SOCIAL E TRANS DE RENDA; Assunto: CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO. De acordo com as instruções constantes dos autos e com base no Decreto nº 34.466/2013, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163/2003 e, ainda, com amparo no que dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, reconheço a situação de dispensa de licitação para a celebração do contrato com a empresa COMÉRCIO J. A. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.646/0001-96, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em caráter emergencial, de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 300.000 (trezentos mil) lanches, com a utilização de equipamentos, utensílios, veículos, pessoal e demais estruturas de propriedade da Contratada, para atender de forma contínua as unidades operativas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico de folhas 35/47. Em face ao exposto, solicito a ratificação do reconhecimento da situação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/1993 e artigo 4º do Decreto nº 34.466/2013.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2014.

Processo: 084.000165/2014 INTERESSADO: Lucas Tôrres de Avellar Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000165/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 71/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Tôrres de Avellar, concluídos em 2013, no(a) Fayetteville-Manlius High School, em Manlius, Nova York, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000167/2014 INTERESSADO: Jerónimo Fernando Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000167/2014,

HOMOLOGO o PARECER Nº 72/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jerônimo Fernando, concluídos em 1987, no Centro dos Cursos Pré-Universitários “Dr. Agostinho Neto”, em Uíge, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000173/2014 INTERESSADO: Rayllan Ketison da Silva Coelho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000173/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 73/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rayllan Ketison da Silva Coelho, concluídos em 2013, no(a) El Colegio Alejandria, em Cali, Valle del Cauca, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000174/2014 INTERESSADO: Francisco Fruet Hakkert Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000174/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 74/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Francisco Fruet Hakkert, concluídos em 2012, no(a) United Nations International School, em New York, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000179/2014 INTERESSADO: Jorge Orlando Rodriguez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000179/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 75/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jorge Orlando Rodriguez, concluídos em 1999, no Instituto Privado Hogar de Niños Ramón L. Falcón, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.005369/2012 INTERESSADO: Centro de Ensino Fundamental ABC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005369/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 76/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6 e 7, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda. ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; c) recomendar ao Centro de Ensino Fundamental ABC que adequa sua denominação, em observância ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 1/2012 – CEDF, haja vista a nova etapa de ensino autorizada; d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que faça nova visita de inspeção na instituição educacional para verificação da substituição do mobiliário escolar, adequando-o à faixa etária atendida; e) alertar a instituição educacional para a necessidade da observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 084.000171/2013 INTERESSADO: Escola CETEB de Jovens e Adultos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000171/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, situada no SGAS Quadra 603, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; c) autorizar os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de educação a distância; d) autorizar os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Avaliação Imobiliária e em Direito Imobiliário, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de educação a distância; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio e de especialização técnica de nível médio referentes aos cursos ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos III a VI do citado parecer; g) determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos de especialização

técnica de nível médio, aprovados no citado parecer, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

MARCELO AGUIAR

### **COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214 parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 por 30 (trinta) dias, a contar de 03/05/2014, o prazo para conclusão dos processos sindicantes números 0469-000085/2014; 0469-000086/2014; 0469-000087/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

### **COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000073/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder pela EXTIÇÃO e ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

### **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Leonardo Paiva de Lima, 2568, 31; Nathália Tavares da Silva, 2569, 31; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 20, Irineide Vieira da Silva, 2570, 31; Diretora Joselma Ramos Mouta DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Paulo Henrique Souza França Reg. nº 2059-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Cleine Barbosa da Rocha, 3991, 131; Joaquim da Conceição Elias, 3992, 132; Joana Alves de Souza, 3993, 132; Carina Gonçalves Oliveira, 3994, 132; Magdoneide Ferreira Lustosa, 3995, 133; Luana Alves Jorge, 3996, 133; Wesley Santos Oliveira, 3997, 133; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO EFICAZ, Credenciada pela Portaria nº 81 de 10/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aline Rayane de Assis Ferreira, 128, 43; Gabriel Valle Ferreira Pimentel, 129, 43; Lidiane da Silva Vieira, 130, 44; Ronaldo Gomes Borges Júnior, 131, 44; Thays dos Anjos Souza, 132, 44; Vinícius Alexandre Marques dos Reis, 133, 45; Wandisley Rodrigues de Sousa, 134, 45; Diretora Júlia Rosa Estrela de Faria Reg. nº 29014-MEC; Secretária Kênia Maria e Souza Cardoso Moura Reg. nº 1627-SUBIP/SEDF, publicado por força da Portaria nº 81, 10/05/2012 que reconhecida o Colégio Eficaz até 2016 e são alunos do ano de 2012.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Álisson dos Santos Pereira, 533, 178; Bruna Sthephanie Souza Silva, 534, 178; Dara Leandra Wanderley dos Santos, 535, 179; Eric Bruno de Sousa Ferreira, 536, 179; Flávia Lisboa da Silva, 537, 179; Laryssa Ferreira de Sá, 538, 180; Maxwell Gomes de Freitas, 539, 180; Rafael do Nascimento Martins, 540, 180; Tatiane Santos Oliveira, 541, 181; Beatriz Laila Alves de Almeida, 542, 181; Jhonathan Tavares dos Santos, 543, 181; Rayane da Costa Souza, 544, 182; Samara Estefany Barbosa Abadia, 545, 182; Suzana Kelly Souza Ferreira, 546, 182; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Cristina Alves Trindade, 547, 183; Jose Edvando Gomes Araujo, 548, 183; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF nº01 de 02/01/2014; Secretário Sandro de Sousa Araújo Reg. nº 2460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 69 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Amara Madalena Alves dos Santos, 1282, 117; Fernando Gonçalves Costa Martins, 1283, 117; Gabriela Barbosa de Brito, 1284, 118; Gabriela Vicente Pires, 1285, 118; Hugo Henrique Moreira Soares, 1286, 119; Jane Ribeiro da Silva, 1287, 119; Jéssica Allyne Alves dos Santos, 1288, 120; Karen Dalila Martins Filgueira, 1289, 120; Laize Silva Dias dos Santos, 1290, 121; Leonardo Batista Torres, 1291, 121; Lorrane Dantas Souza, 1292, 122; Lorena Gonçalves Santos, 1293, 122; Luana Pires Lopes, 1294, 123; Lucas Willian do Nascimento, 1295, 123; Natália Ferreira Batista, 1296, 124; Samara dos Santos Soares, 1297, 124; Stephany Luany de Oliveira Rodrigues, 1298, 125; Victor O' Nell Nunes Carezoli, 1299, 125; Yrlei Barbosa da Silva, 1300, 126; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC/DF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 19, Carmozina Carvalho Batista, 7958, 110; Dalva Machado de Aguiar, 7959, 110; Deyse de Almeida, 7960, 110; Iraildes Ferreira Morais, 7961, 111; Elcleides Aparecida Alves Rodrigues, 7962, 111; Fernanda da Silva Barros Lócio, 7963, 111; Keila Lopes de Oliveira, 7964, 112; Luciana Figueiredo da Rocha, 7965, 112; Luciana Pereira de Matos, 7966, 112; Luciene de Brito Silva, 7967, 113; Maize Lisboa Macedo, 7968, 113; Maria dos Remédios Holanda Lopes, 7969, 113; Silvia Cristina de Paula Brito, 7970, 114; Tágila Larissa Silva de Araújo, 7971, 114; Terezinha Maria Lopes Faria, 7972, 114; Valéria Pereira dos Santos, 7973, 115; Raquel Augusta Duarte, 7990, 120; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Jaciara Moreira Farinha, 7974, 115; Katielle Lacerda dos Santos, 7975, 115; Rafael Feijó da Silva Pereira, 7976, 116; Rejane de Sousa Nogueira, 7977, 116; Alane de Souza Santos, 7978, 116; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Amando Batista Moreira da Silva, 7979, 117; Camila Alves de Carvalho, 7980, 117; Carmem Lúcia Francisco Maia, 7981, 117; Cinthia Santos Soares, 7982, 118; Edna Ferreira Lins Modesto, 7983, 118; Ivânia Paula Fôlha de Oliveira, 7984, 118; Nathalia Lunguinho Pereira, 7985, 119; Priscila Gomes da Cunha, 7986, 119; Regiane Nascimento de Souza, 7987, 119; Silvane Silva da Guarda, 7988, 120; Regiane da Costa Santos, 7989, 120; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09 Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-IE-Instituto Evolução.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e autorizado pela Portaria nº 146 de 17/06/2013, Livro 12: Ailanne Acioli Soares de Souza, 2240, 97; Alan da Costa Monteiro, 2241, 97; Ana Carolina Gomes Pereira, 2242, 97; Ana Maria de Souza, 2243, 98; Antônio Reginaldo Serafim de Sousa, 2244, 98; Bruno Sitonio dos Santos Pereira, 2245, 98; Carolina Silva Nascimento, 2246, 99; David Bastos Pires, 2247, 99; Dayane Assunção Lima, 2248, 99; Dayhanne Teixeira de Paula, 2249, 100; Débora Valéria de Almeida Rodrigues, 2250, 100; Djalma Moreira Oliveira, 2251, 100, Livro 13: Eder Fernandes Caixeta, 2252, 01; Eliene de Oliveira da Silva, 2253, 01; Felipe de Lima Mendes, 2254, 01; Gabriel de Melo Fogaça, 2255, 02; Gabriel Severo Alves Campos, 2256, 02; Gladys Quaresma Calande Dourado Ladeira, 2257, 02; Huelis Rodrigues de Freitas, 2258, 03; Jackson Santana da Silva, 2259, 03; Lazaro Marcos da Costa Pinto, 2260, 03; Lucas Raffael Pontes Vilimaitis, 2261, 04; Luciana Marques Matos, 2262, 04; Maria Adriana Abreu Duarte, 2263, 04; Maria Ducilene Dantas, 2264, 05; Maury Vitor Hugo Almeida da Silva, 2265, 05; Osvaldo Rodrigues Condé Filho, 2266, 05; Patrick Pereira Barbosa de Castro, 2267, 06; Paula Michele Rodrigues da Mata, 2268, 06; Pedro Henrique Leite Martins, 2269, 06; Rafael da Silva Rosa, 2270, 07; Raíza Caldeira de Carvalho, 2271, 7; Raquel de Oliveira Sá, 2272, 7; Robson Dantas de Carvalho, 2273, 08; Rosiane Lima da Silva, 2274, 8; Tatiana Aparecida Barbosa dos Santos, 2275, 08; Thaynan Ferraz, 2276, 09; Valderene Clarindo do Nascimento, 2277, 09; Valéria Ferreira Andrade, 2278, 09; Yara Andressa Custódio do Nascimento, 2279, 10; Elaine Bezerra Neves, 2280, 10; Marlon Nery Nogueira, 2281, 10; Michele Neves Damacena, 2282, 11; Pâmela da Costa Guimarães, 2283, 11; Vanessa Fonseca Amorim, 2284, 11; Wagner dos Santos Ramos, 2285, 12; Diretora Danielle Junges Bazzo Reg. nº 1317/14-UNEB; Secretária Escolar Bruna Thaís Junges Bazzo Reg. nº 29261-Escola CETEB de Educação de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Iris Oliveira Cardoso, 3007, 05; Abimael Alves Coimbra Júnior, 3008, 05; Ana Paula de Freitas Freire, 3009, 06; Andre Oliveira Alves, 3010, 06; Arimar Marques Pimenta, 3011, 06; Cristiano José Ferreira, 3012, 07; Danilo Santos Silvestre, 3013, 07; Douglas Dias Romão,

3014, 07; Édina Ferreira Marques, 3015, 08; Eric de Souza Cordeiro, 3016, 08; Fernanda Costa Rozeno, 3017, 08; Flávio Luciano Oliveira Pereira, 3018, 09; Francisco Araujo do Nascimento, 3019, 09; Geraldo Aquino Correa Barbosa, 3020, 09; Gilberto Figueiredo Costa, 3021, 10; Guilherme Vinicius Rodrigues Souza, 3022, 10; Gustavo Mateus Mendes da Silva, 3023, 10; Hugo Vinicius Ramos Dantas, 3024, 11; Isaias Ferreira dos Santos, 3025, 11; Ivoneide Gonçalves de Santana, 3026, 11; Jadir César Mariz, 3027, 12; Larissa Mendes Pereira, 3028, 12; Lindebergul Inacio da Silva Filho, 3029, 12; Lucas de Souza Oliveira, 3030, 13; Lucas Rodrigues da Silva, 3031, 13; Lucas Vinicius Rodrigues Silva, 3032, 13; Pablo Santos de Campos, 3033, 14; Patrick Henrique Leão dos Santos, 3034, 14; Paulo Gustavo Gomes dos Santos, 3035, 14; Ricardo da Silva Rosa, 3036, 15; Roberto Martins Loreno, 3037, 15; Thiago dos Santos Gonçalves, 3038, 15; Valeria Pastora dos Santos Cardoso, 3039, 16; Victor de Souza Machado, 3040, 16; Wesley Kennedy da Silva Cardoso, 3041, 16; William Soares da Silva, 3042, 17; Wilyenne Ribeiro da Silva, 3043, 17; Joaquina Pereira Leite, 3044, 17; Maria do Carmo Paulino Mesquita Ramos, 3045, 18; Carla Mirelle Aguiar de Oliveira, 3046, 18; Thaís Ramos de Sousa, 3047, 18; Simone Silva de Oliveira, 3048, 19; Thiago Wallace dos Santos Oliveira, 3049, 19; Juliana Pinto Damasceno, 3050, 19; Solange Gonzaga Rocha, 3051, 20; Jonathan Almeida Nunes, 3052, 20; Vanderleia Lima de Jesus, 3053, 20; Carlos Andre Rocha Soares, 3054, 21; Moabes Vilarindo da Silva, 3055, 21; Thaislayne Amaral Alves, 3056, 21; Luiza Alves da Silva, 3057, 22; Francisca Tatiane Gomes Pereira, 3058, 22; Bruno Ferreira Miranda de Souza, 3059, 22; Poliane Peixoto Ramos, 3060, 23; Diego Pereira de Souza, 3061, 23; Werlleson da Silva Dias, 3062, 23; Valéria Morato de Queiroz, 3063, 24; Thiago Julie Melo de Oliveira, 3064, 24; Claudiane de Carvalho da Costa, 3065, 24; Samuel Amaro Rocha, 3066, 25; Ana Carolina Cordeiro, 3067, 25; Mariana Coutinho Lima, 3068, 25; Jeska Milkevics, 3069, 26; Matheus Filgueiras Bastos Brado, 3070, 26; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 133549/13; Secretaria Escolar Carla Moreira de Sousa Freire Autorização nº 3279/2013-COSINE/SUPLAV/SEDF

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aiara Oliveira de Carvalho, 990, 130; Ailton de Souza dos Santos, 991, 131; Albina de Sousa Miranda, 992, 131; Aldenora Rabelo de Almeida, 993, 131; Alídia Alves Chaves, 994, 132; Aline Almeida Borges, 995, 132; Aliny Barbosa de Oliveira, 996, 132; Amanda Amaral dos Santos, 997, 133; Amanda Ramos de Souza, 998, 133; Ana Maria Vieira dos Santos, 999, 133; Antonio Cruz da Silva, 1000, 134; Carlos Roberto Bispo dos Santos, 1001, 134; Casciana do Vale Silva, 1002, 134; Ceci Francisca da Silva de Lima, 1003, 135; Celia Maria Magalhães dos Santos, 1004, 135; Cesar Caetano de Andrade, 1005, 135; Cíntia de Figueiredo Neves, 1006, 136; Clarice de Carvalho Oliveira, 1007, 136; Cristiana de Sousa Oliveira, 1008, 136; Daniel dos Anjos Terto, 1009, 137; Deyvide Pereira do Vale, 1010, 137; Diógenes Pereira da Rocha, 1011, 137; Domingos Sávio de Andrade, 1012, 138; Edinete Vieira dos Santos, 1013, 138; Eliene Magalhães de Almeida, 1014, 138; Eliezer Bispo de Santana, 1015, 139; Elizabeth Antonina Castro Sales, 1016, 139; Elzineide do Nascimento Silva Santos, 1017, 139; Erika Cristina Rosa Tavares, 1018, 140; Euzelene Vieira Magalhães, 1019, 140; Fábio Nunes Climintino, 1020, 140; Fernanda Carreiro de Almeida, 1021, 141; Flávia Rodrigues Marinho, 1022, 141; Francimária Soares Jacobina, 1023, 141; Francisca Vieira dos Santos, 1024, 142; Francisco das Chagas Araujo dos Santos, 1025, 142; Francisco de Paula Gomes da Silva, 1026, 142; Franklin Henrique da Silva, 1027, 143; Gabriela Cardozo de Oliveira, 1028, 143; Gizane Vieira de Melo, 1029, 143; Gleicon da Silva Oliveira, 1030, 144; Idenilce do Rosario Coelho, 1031, 144; Ivonete Dalcy da Silva, 1032, 144; Jaqueline Cristina Araujo Oliveira, 1033, 145; Jéssica Pugas Freitas, 1034, 145; Jennifer Caroline Ferreira Batista, 1035, 145; Jhonatan Henrique do Nascimento, 1036, 146; João Victor Cardoso Gomes, 1037, 146; José Francisco Piauí Filho, 1038, 146; Jose Vitorio Ribeiro Barbosa, 1039, 147; Joseana Pereira de Lima, 1040, 147; Josiane Antunes Farias, 1041, 147; Karoline Figueiredo de Oliveira, 1042, 148; Katiana da Silva Santos, 1043, 148; Klynton da Silva Faustino, 1044, 148; Larissa Oliveira Andrade, 1045, 149; Leila Sandra Batista, 1046, 149; Lucas Sales Nascimento, 1047, 149; Luciana Bispo da Silva, 1048, 150; Luciana Vieira de Souza, 1049, 150; Luciene de Figueiredo Neves, 1050, 150; Maikyel Nasareth Silva, 1051, 151; Marcelo José Carneiro da Cunha Filho, 1052, 151; Marcelo Ribeiro de Carvalho, 1053, 151; Marcia Martins Neves, 1054, 152; Marco Antonio Marques Siqueira, 1055, 152; Marcos Félix de Lima Filho, 1056, 152; Margarete Chaves de Oliveira, 1057, 153; Maria Aparecida de Macedo, 1058, 153; Maria das Vitórias Santos de Azevedo, 1059, 153; Maria de Lourdes Gomes de Souza, 1060, 154; Maria Eugenia Siqueira, 1061, 154; Maria Eunice Rodrigues, 1062, 154; Maria Ezilda de Araújo Soares, 1063, 155; Maria Jose Colaco dos Santos, 1064, 155; Maria José da Costa Silva, 1065, 155; Maria Jose Rodrigues da Silva, 1066, 156; Maria Launeir da Silva Pereira, 1067, 156; Maria Martinell Brito Mendonça, 1068, 156; Maria Tereza de Morais, 1069, 157; Marilene Oliveira Marques Mateus, 1070, 157; Marinete Gomes da Silva, 1071, 157; Mariza de Souza, 1072, 158; Marlene Ferreira Campos da Costa, 1073, 158; Mayara dos Santos Leão, 1074, 158; Meirilucia Pereira de Oliveira Silva, 1075, 159; Michael Guilherme Gonçalves Florencio, 1076, 159; Milka Marques da Silva, 1077, 159; Naiara Alves Pacheco de Farias, 1078, 160; Nivalda Pereira Ferreira, 1079, 160; Noêmia Lisboa Santos, 1080, 160; Orinda Bispo Alves, 1081, 161; Patricia da Rocha Alves, 1082, 161; Paulo Henrique dos Santos Faustino, 1083, 161; Rafael Sales da Silva, 1084, 162; Raimundo Ismaildo Castro Sales Acirole, 1085, 162; Renato Géferson de Sousa, 1086, 162; Rosa Maria Lopes, 1087, 163; Rosana Martim Pereira, 1088, 163; Rosélia Santos da Silva, 1089, 163; Rosimeire Gomes Cardozo, 1090, 164; Sebastião Pimentel Carneiro, 1091, 164; Silvani Ferreira Ramos Moreira, 1092, 164;

Silvia Monteiro da Silva, 1093, 165; Simone Dias dos Santos, 1094, 165; Simone Lopes dos Santos, 1095, 165; Solane Adriani de Moura da Silva, 1096, 166; Tais Alves Mendes, 1097, 166; Talita de Moraes Silva Sampaio, 1098, 166; Talita Ferreira Sousa, 1099, 167; Tatiane da Silva Ribeiro, 1100, 167; Tatiane Silva Santos, 1101, 167; Thais Ribeiro Mota, 1102, 168; Tiago dos Santos Vieira, 1103, 168; Tiago Ferreira Alexandre, 1104, 168; Vera Lucia Pereira dos Santos, 1105, 169; Wanderley Lopes de Souza, 1106, 169; Wellington Pereira da Silva, 1107, 169; Winiston Nunes de Almeida, 1108, 170; Yara Dionisia de Sousa, 1109, 170; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF nº 183 de 10/09/12; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 453 de 06/10/2009-SEDF: CERTIFICADOS DE ENSINO MÉDIO, Livro 02, Amanda Couto de Lacerda, 752, 251; Amanda Lohayne de Avelar Santos, 753, 251; Alana Arruda de Oliveira Sá, 754, 251; Barbara Alves Lopes, 755, 252; Daniela Silva Pascoal, 756, 252; Danielle de Castro Silva, 757, 252; Érika Trajano de Sousa, 758, 253; Gêneton Santos Cardoso, 759, 253; Giovanna Ribeiro Firmino, 760, 253; Jordana Lacerda Amaral, 761, 254; Juliana Magalhães Lopes, 762, 254; Larissa Barbosa Rodrigues, 763, 254; Larissa Soares Nonato, 764, 255; Lilianne Lopes da Silva, 765, 255; Lôhana da Silva Barbosa, 766, 255; Lucas Ribeiro de Souza, 767, 256; Marcela Gomes dos Santos, 768, 256; Mariana Regina da Silva Avelino, 769, 256; Mikaelle Guimarães Bezerra, 770, 257; Pablo Henrique Rodrigues Gouveia, 771, 257; Tatiely Ribeiro de Oliveira, 772, 257; Allan Kaique Santos Almeida, 773, 258; Ana Caroline Soares, 774, 258; Carmem Brigida Costa da Conceição, 775, 258; Érika Maria dos Santos Silva, 776, 259; Fabiana Leite Sousa Silva, 777, 259; Geovane Rodrigues dos Santos, 778, 259; Guilherme Costa Silva, 779, 260; Gustavo Eduardo Barbosa Silva, 780, 260; Lucas Rodrigues da Costa, 781, 260; Mariana de Araujo Pereira, 782, 261; Matheus Quaresma de Souza, 783, 261; Milene Nascimento de Siqueira, 784, 261; Milleny Batista Leite, 785, 262; Natália Alves Ferreira, 786, 262; Nayara Alves Ferreira, 787, 262; Paloma de Souza Bessa, 788, 263; Samara Aparecida da Silva Saraiva, 789, 263; Samuel Barrozo Lima, 790, 263; Tamires dos Santos Medrado, 791, 264; Thiago Neves Pimenta Amaral, 792, 264; Yasmine Gomes Alves, 793, 264; Yorrane Moreira de Oliveira, 794, 265; Beatriz Reis de Sousa, 795, 265; Denize Souza Reis, 796, 265; Elivânia de Sousa Nascimento, 797, 266; Evellen Silva, 798, 266; Igor Rodrigues da Costa, 799, 266; Jakciany Barbosa Duraes, 800, 267; Jeffter Vieira de Oliveira, 801, 268; Joyce Maria de Oliveira, 802, 267; Karina Batista de Oliveira Mendes, 803, 268; Karoline Silva Santos, 804, 268; Karoliny de Almeida Ferreira, 805, 268; Kevin Alves Barreto, 806, 269; Larissa Brunnon Querino de Almeida, 807, 269; Lidicy Fernanda Pestanha Castro, 808, 269; Mairla Machado Neves, 809, 270; Maurilio dos Santos, 810, 270; Stefanie Firmino Silva, 811, 270; Taynara de Souza Oliveira, 812, 271; Amanda Ferreira de Sousa, 813, 271; Daniela de Oliveira Medeiros, 814, 271; Deborah Dalet de Lima Couto, 815, 272; Felipe Gomes Ribeiro, 816, 272; Jéssica Alves Fernandes, 817, 272; Jovenildo Pereira Mendes, 818, 273; Lílian Frota da Fonseca, 819, 273; Luana de Jesus Santos Diniz, 820, 273; Lucas Silva Costa, 821, 274; Nilo Mendonça de Brito Júnior, 822, 274; Pedro Paulo Santos de Araújo, 823, 274; Raquel Gomes de Souza, 824, 275; Stephanie Dayana Dourado Machado, 825, 275; Thayssa Almeida da Silva, 826, 275; Valdicio Souza Mendes Junior, 827, 276; Rodrigo dos Santos de Azevedo, 828, 276; Ana Taynara Carvalho Castelo, 829, 276; Bruno dos Santos, 830, 277; Hallyson Diego Vieira de Aguiar, 831, 277; Edson Júnio Pereira Silva, 832, 278; Kézia Dayane Melo, 833, 278; Iolanda Araujo de Oliveira, 834, 278; Érica Karine Pereira de Souza, 835, 279; Adeilson Silva Pereira, 836, 279; Ana Claudia Santana de Jesus, 837, 279; Diuli Moreira dos Santos, 838, 280; Felipe Nunes do Paraizo, 839, 280; Gabriela Barbosa da Cunha, 840, 281; Maria Quetimila Alves, 841, 281; Naiane Alves da Silva, 842, 281; Pâmela da Silva Nascimento, 843, 282; Renata Luciana Ferreira de Mello, 844, 282; Nicolas Gonçalves de Moraes, 845, 282; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Anderson Albino Lopes dos Santos, 846, 283; Adriana Ribeiro Mariano, 847, 283; Alan Carlos Pontes Seixas, 848, 283; Damarys de Santana Labres, 849, 284; Eduardo de Sousa Ferreira, 850, 284; Euza Oliveira Martins, 851, 284; Fernando Batista de Araújo, 852, 285; Francisco José Gonçalves, 853, 285; Janaina Micaele Alves do Nascimento, 854, 285; Janet Ferreira Silva, 855, 286; Jaqueline Simão de Araújo, 856, 286; João Batista dos Santos Figueiró, 857, 286; Joelma Pontes da Graça, 858, 287; Josiane da Silva Barbosa, 859, 287; Josicleyton Barros da Costa, 860, 287; Bruno Leonardo da Silva Mendes, 861, 288; Kelson de Oliveira Bandeira, 862, 288; Lorraine Vieira Moura, 863, 288; Lázaro Rodrigues de Sousa, 864, 289; Maria Marta dos Santos Madureira, 865, 289; Luciano Rodrigues Peixoto, 866, 289; Paulo Henrique Fernandes Sobreira, 867, 290; Paulo Sergio Rodrigues do Nascimento, 868, 290; Raimundo Xavier de Andrade, 869, 290; Reginaldo Santos da Silva Junior, 870, 291; Renata Moreira dos Santos, 871, 291; Sandra Maria de Araujo, 872, 291; Sara Rosita Barros de Sousa, 873, 292; Stephany Cristina Dantas, 874, 292; Suelene Holanda Campos, 875, 292; Wanderléa Carvalho Nunes Pinheiro, 876, 293; Rodrigo Barcelos Vidal, 877, 293; Taynara Medina de Oliveira, 878, 293; Marcelo Silva Queiroz, 879, 294; ENSINO MÉDIO-ENEM, Fabrício Lázaro da Silva, 880, 294; Diretora Rosângela Aparecida Gomes Brandão DODF nº 01 de 02/01/2014, Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana dos Santos Lino, 792, 29; Adriana Paula Ribeiro da Silva, 793, 29; Alex Fonseca Borges, 794, 29; Alcicleide Vital

dos Santos, 795, 30; Alenildo Santos Silva, 796, 30; Alessandro Ricardo da Conceição, 797, 30; Aline da Silva Santos, 798, 31; Amilton Reis de Souza, 799, 31; Ana Kelly de Melo, 800, 31; Anderson Felix Miranda Bessa, 801, 32; Andréia Cristina de Araujo, 802, 32; André Luis Oliveira da Silva, 803, 32; Arcângela Maria de Sousa Silva, 804, 33; Avildo José Eduardo, 805, 33; Bruno Pereira da Silva, 806, 33; Camila do Nascimento Ferreira, 807, 34; Carla Derilane Pires de Macedo, 808, 34; Carlos Eduardo Marques Farias, 809, 34; Claudia Barbosa Belem, 810, 35; Cassiane de Jesus Santos, 811, 35; Daylleanny da Silva Alves, 812, 35; Darvson Souza dos Santos, 813, 36; Deibids William de Lima, 814, 36; Douglas de Souza Borges, 815, 36; Dioneia Gomes do Nascimento, 816, 37; Edilene Arcanja Gonçalves, 817, 37; Edilma Jesus da Silva, 818, 37; Elida Bianca da Silva Gomes, 819, 38; Erica Jaqueira Gomes Nogueira, 820, 38; Erica Araujo Alves, 821, 38; Evelllyn Dayane Costa Santos, 822, 39; Fabiana Rodrigues da Silva, 823, 39; Florisia Tinel de Sena, 824, 39; Francisco Feitosa da Silva Junior, 825, 40; Francisca Maria dos Santos Damasceno, 826, 40; Gabrilla Lucas da Silva Rodrigues, 827, 40; Hudson de Souza Carrijo, 828, 41; Hudson Pereira Ribeiro, 829, 41; Ivanete Dias de Assis, 830, 41; Izalene Vieira Veras, 831, 42; Joecy Viveiros de Abreu, 832, 42; Jessica Pereira dos Santos, 833, 42; Joao Leopoldo da Silva, 834, 43; Jose Henrique da Silva Pereira, 835, 43; Kelly Cristina Rodrigues de Souza, 836, 43; Kamila Ribeiro Araújo, 837, 44; Karina Cristina Rodrigues de Sousa, 838, 44; Lauriane Souza Ferreira, 839, 44; Leilda Santos de Oliveira, 840, 45; Lucas Braga Teixeira, 841, 45; Lucas Lopes de Aguiar, 842, 45; Maria da Cruz Pereira da Silva, 843, 46; Maria Francisca Oliveira Santos, 844, 46; Maria Rosilene da Conceição Silva, 845, 46; Mayra Siqueira Andrade, 846, 47; Monica de Araujo Oliveira, 847, 47; Nathany Souza Torres, 848, 47; Natalia Andreia Alves da Silva, 849, 48; Normaci Ferreira Lopes, 850, 48; Nubia Sene de Souza, 851, 48; Paulo Ricardo da Silva, 852, 49; Raimundo dias Furtado, 853, 49; Raimundo Nonato Rodrigues Lima Júnior, 854, 49; Rayane Mendes Gavião, 855, 50; Rayan Raimundo Neto, 856, 50; Ronie dos Reis Santos, 857, 50; Rosileide Reis Martins, 858, 51; Sildiana Castro Silva, 859, 51; Silvana Pereira de Souza, 860, 51; Silorrane Damasceno Ribeiro, 861, 52; Sueli Alves Barbosa, 862, 52; Talysson Pereira do Nascimento, 863, 52; Tatiane Durães Coutinho Alves, 864, 53; Tiago da Silva Gomes, 865, 53; Valdirene Rocha, 866, 53; Valdineide Rodrigues de Sousa, 867, 54; Vanusia Pereira de Almeida, 868, 54; Valdete Correia de Jesus da Silva, 869, 54; Vivian Mendes Alves, 870, 55; Viviane Oliveira Goullart, 871, 55; Viviane Sousa da Conceição, 872, 55; Walison Sidnei de Sousa, 873, 56; Wellington Lima Abdias, 874, 56; Wellinto Mendes Soares, 875, 56; Ana Claudia Rocha dos Santos, 876, 57; Antonio Augusto Ferreira, 877, 57; Aglaice de Santana da Silva, 878, 57; Alessandra Nogueira Marques, 879, 58; Ana Célia Almeida da Conceição, 880, 58; Ana Luiza de Souza Rodrigues, 881, 58; Antonio Marcelo Alves da Silva, 882, 59; Antonieta Moura Silva, 883, 59; Carliane dos Santos Leitão, 884, 59; Claudia Maria Holanda da Silva, 885, 60; Cleane Ferreira de Lucena, 886, 60; Crislaine Mendes de Souza, 887, 60; Chirlei Langmer da Silva, 888, 61; Edilene Rodrigues do Nascimento, 889, 61; Edinete Pessoa da Costa, 890, 61; Edna Oliveira Rocha dos Santos, 891, 62; Eliane Celestino de Carvalho Silva, 892, 62; Evaldina Nunes de Sá, 893, 62; Francilene de Araujo Rocha, 894, 63; Gleydson Alves Pereira, 895, 63; Gleydson Pereira de Araujo Silva, 896, 63; Helen Cristina Ferreira da Silva, 897, 64; Huguiarley Vieira dos Santos, 898, 64; Humberto Carrijo, 899, 64; Huanderson de Souza Silva, 900, 65; Ilson Moraes da Silva, 901, 65; Ionara Conceição de Araujo, 902, 65; Izaac Juvencio Marques de Figueiredo Neto, 903, 66; Iuleia Cardoso Ferreira, 904, 66; Joana D'arc Ferreira da Silva, 905, 66; Joselito de Sousa Maia, 906, 67; Leonardo Soares Bezerra, 907, 67; Luisa de Sousa, 908, 67; Lucilene Ferreira dos Santos, 909, 68; Lucilene dos Santos Pinheiro Machado, 910, 68; Maria de Lourdes Alves Filha, 911, 68; Maria da Carmo Pereira Batista, 912, 69; Maria Jose da Silva de Farias, 913, 69; Maria Neta Carvalho de Farias, 914, 69; Maria Rosa da Silva Castro, 915, 70; Michelle Dias de Oliveira, 916, 70; Nézia Glória Sousa da Silva, 917, 70; Oséias Nei de Santana, 918, 71; Patricia Lima da Silva, 919, 71; Rafaela dos Santos Lopes, 920, 71; Rebeca da Silva, 921, 72; Ricardo Luan Cristiano Rodrigues Silva, 922, 72; Ricardo Julio dos Santos Pereira, 923, 72; Rosângela Brasil Alves, 924, 73; Samara Regina de Sousa Ferreira, 925, 73; Silvan Pereira do Nascimento, 926, 73; Simone Alves da Silva, 927, 74; Tais Alves Torres, 928, 74; Umbelina Pedro Gomes Neta, 929, 74; Vanilda Carvalho Barreto, 930, 75; Vanuzia da Silva Lima, 931, 75; Wesley da Silva Velozo, 932, 75; Wesley Max Pereira Moreira, 933, 76; Diretor Paulo da Cunha Klavdianos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Patrícia Rosa Rocha Reg. 2506/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado Pela Portaria Nº 003 De 12 De Janeiro De 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Adriana Elisabete Da Costa, 10122, 26; Adriane Stephanie De Souza, 10122, 26; Ágatha Maria Silva Messias, 10123, 27; Alexsander Rodrigues Miranda, 10124, 27; Ana Karoline Pinho Jacinto, 10125, 27; Alecsander Lima De Araujo, 10126, 28; Aleksandro Leandro Issi De Macedo Paes, 10127, 28; Alex De Araujo Dias, 10128, 28; Alex Haley Almeida Da Cruz, 10129, 29; Aline Costa Dos Santos, 10130, 29; Amanda Ketlen Dos Santos Silva, 10131, 29; Ana Alice Granja De Souza, 10132, 30; Ana Karoline Paraense Da Silva, 10133, 30; Anne Carolina Borges Gontijo Gomes, 10134, 30; Andressa Aguiar Tôrres, 10135, 31; Andressa Da Conceição Ferreira, 10136, 31; Arthur Douglas De Lima Esteves, 10137, 31; Bruno Da Conceição, 10138, 32; Bianca Cristina Batista Da Silva, 10139, 32; Beatriz Sampaio Ribeiro Da Silva, 10140, 32; Brenda Cristina Monteiro Martinelli, 10141, 33; Brenderson Macedo Araujo, 10142, 33; Brenda Gomes Da Silva, 10143, 33; Bruna Sampaio Ribeiro

Da Silva, 10144, 34; Bruna Sousa Ribeiro, 10145, 34; Bruno Pereira De Queiroz, 10146, 34; Carlos Henrique Santana Rodrigues, 10147, 35; Cássio De Carvalho Soares, 10148, 35; Cleber Felipe Da Silva, 10149, 35; David Da Silva Saldanha, 10150, 36; David Rafael Da Silva Santos, 10151, 36; David Vieira Gonçalves, 10152, 36; Dalila Santos Costa, 10153, 37; Dayra Sousa Santos Costa, 10154, 37; Douglas De Oliveira Campos, 10155, 37; Douglas Oliveira De Aquino, 10156, 38; Elohim Adonai Dos Santos Nery Nunes Ribeiro, 10157, 38; Estarlei Gadelha De Quadro, 10158, 38; Daisy Jennifer Marques Vidal, 10159, 39; Ester Priscila De Freitas Menezes, 10160, 39; Fabiane Stéfany Costa Da Rocha, 10161, 39; Felipe Thiago Marques Dos Santos, 10162, 40; Fernanda Neci Dos Anjos Da Silva, 10163, 40; Fernanda Oliveira Silva, 10164, 40; Fillipe Gomes Da Silva, 10165, 41; Francisco Ruan Morais Silva, 10166, 41; Gabriel Henrique Costa Da Silva, 10167, 41; Gabriel Mayê De Araujo Cortes, 10168, 42; Gabriel Paiva Sousa, 10169, 42; Gabriela Pereira Lino, 10170, 42; Graziella Moura Rocha, 10171, 43; Gustavo Ferreira Basilio, 10172, 43; Gustavo De Sousa Borges, 10173, 43; Gustavo Henrique Dos Santos Borges, 10174, 44; Hellan Rodrigues Da Silva, 10175, 44; Ingrid Geovanna Barboza De Sousa, 10176, 44; Itaãn Albuquerque De Souza, 10177, 45; Janaina Do Carmo Silva, 10178, 45; Jandson Alves Canuto De Morais, 10179, 45; Jéssica Abadio Do Nascimento, 10180, 46; Jéssica Vasconcelos Caldas, 10181, 46; João Fernando Do Prado Leite, 10182, 46; Juliene Aparecida Da Silva, 10183, 47; Jussilane Dos Santos Costa, 10184, 47; Kamila De Cássia Ferreira De Souza, 10185, 47; Katielly Soares Caetano, 10186, 48; Kátya Cajá Dos Santos, 10187, 48; Kerolayne Soares Alves, 10188, 48; Keyla Cristina Da Silva Cavalcante De Souza, 10189, 49; Ivana Venancio Farias, 10190, 49; Janine Rodrigues Oliveira, 10191, 49; Jéssica Barbosa De Souza, 10192, 50; Jeane Mendes Da Silva, 10193, 50; Joeildo De Jesus, 10194, 50; Joyce Pereira Mota Da Silva, 10195, 51; John Kennedy Santos Da Silva, 10196, 51; Jórdan Oliveira Da Silva, 10197, 51; Júlia Silva De Moura, 10198, 52; Juliane Lima Fontenele, 10199, 52; Juliene Aparecida Da Silva, 10200, 52; Juliene Souza Da Silva, 10201, 53; Kennedy Ferreira Dos Santos, 10202, 53; Lorena Stephany Nunes Da Gama, 10203, 53; Letícia Meneses Da Silva, 10204, 54; Lorrany Cristina Da Silva Veras, 10205, 54; Lorrany Isla Alves De Figueiredo, 10206, 54; Loyane Araujo De Souza, 10207, 55; Luana Dos Santos Gomes, 10208, 55; Luana Alves Andriola, 10209, 55; Luan Silva Dias, 10210, 56; Lucas Antonio Sousa Dos Santos, 10211, 56; Lucas Carvalho Dos Santos, 10212, 56; Lucas De Menezes Alves Gonçalves, 10213, 57; Lucas Iago Marques Soares, 10214, 57; Maída De Carvalho Oliveira, 10215, 57; Ludy Mylla Souza Dos Santos, 10216, 58; Markson Luiz Santana Martins, 10217, 58; Maria De Fátima De Souza Santos, 10218, 58; Maria Eduarda Firmino Araújo, 10219, 59; Mariana Pires Araújo, 10220, 59; Matheus Arenas De Araujo Marques, 10221, 59; Matheus Lustosa De Souza Louzeiro, 10222, 60; Matheus Richard Santos Vieira, 10223, 60; Matheus Silva De Oliveira, 10224, 60; Micaella Régis Santana, 10225, 61; Michel Júnio Teles Ribeiro, 10226, 61; Milena Moura Silva, 10227, 61; Moises Aguiar Macedo, 10228, 62; Monaliza Batista Pereira, 10229, 62; Monnaliza Costa Pereira, 10230, 62; Mylena Bastos Pantaleão, 10231, 63; Lorrana Matias Martins, 10232, 63; Lorrana Ribeiro Moura, 10233, 63; Natália Brandão Da Silva Ribeiro, 10234, 64; Nathália De Aquino Nunes, 10235, 64; Pedro Phillipi Mourão De Carvalho, 10236, 64; Polianna, Bispo Vieira, 10237, 65; Paulo Ricardo Silva De Melo, 10238, 65; Rafael De Queirós Pinto, 10239, 65; Rafael Diego Fernandes Amaral, 10240, 66; Raiane Alves Oliveira, 10241, 66; Raphael Daniel De Queiroz, 10242, 66; Ronielson Salazar De Oliveira, 10243, 67; Sara Ketlen Nunes Santos, 10244, 67; Sheila Lopes Dos Santos, 10245, 67; Stephane Karoline Pereira Santos, 10246, 68; Telma Mendes Torres, 10247, 68; Thalita Noyanne Cardoso Do Nascimento, 10248, 68; Thiago Dos Santos Rocha, 10249, 69; Valdeir Dos Santos Araujo, 10250, 69; Valteir Dos Santos Arruda, 10251, 69; Victorya Lourdes Ribeiro Do Nascimento, 10252, 70; Viviane Ribeiro Pereira, 10253, 70; Yndiara Inacio De Jesus, 10254, 70; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV, Eliete Santos Do Nascimento Vasconcelos, 10271, 76; Pedro Gomes Moura Filho, 10272, 76; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alcenita Da Paixão Coimbra Da Silva, 10273, 77; Aline De Souza Aragão, 10274, 77; Aline Soares Rincon, 10275, 77; Álvaro Henrique Teixeira De Souza, 10276, 78; Ana Paula Pereira Gonçalves, 10277, 78; Antonia De Maria Candido De Abreu, 10278, 78; Antônia Laura De Jesus Araújo, 10279, 79; Arivelton De Jesus Dos Santos, 10280, 79; Beatriz Martins Dos Santos, 10281, 79; Bruna Evangelista Andrade Vieira, 10282, 80; Bruno Henrique Alves Dos Santos, 10283, 80; Bryan Santos Ângelo, 10284, 80; Carlos Roberto Barcelos Resende, 10285, 81; Carlos Roberto Gomes De Oliveira, 10286, 81; Cidnei De Jesus Dos Santos, 10287, 81; Claudia Lucia Viana, 10288, 82; Cleide Disnei Costa, 10289, 82; Cristiane Dos Santos Siqueira, 10290, 82; Danila Gomes Dos Santos, 10291, 83; Danilo Carlos Marques, 10292, 83; Davydson Wissley Guimarães De Lima, 10293, 83; Denise Gomes Da Silva, 10294, 84; Edirlei Ferreira De Lima, 10295, 84; Edonilson Dos Santos Piedade, 10296, 84; Eduardo Carvalho De Almeida, 10297, 85; Elaine Aparecida Da Costa, 10298, 85; Eliane Maria Ribeiro Santos, 10299, 85; Elisiane Lira Costa, 10300, 86; Elizabete Silva Aragão Paz Oliveira Ferreira, 10301, 86; Elzita Batista Fragoso, 10302, 86; Érica Tatiana Bidô Fernandes, 10303, 87; Esmeralda Souza Avelino, 10304, 87; Esmeralda Souza Santos, 10305, 87; Eva Nubia Santos Da Silva, 10306, 88; Fábio De Jesus Cardoso Trachu, 10307, 88; Flaviana Dos Santos Gabaglia, 10308, 88; Francisca Pereira Da Silva, 10309, 89; Gabriel Alves Souza, 10310, 89; Gabriel Braga Barroso De Oliveira, 10311, 89; Gustavo Henrique Xavier Vilasboas, 10312, 90; Iltom Campelo De Miranda Júnior, 10313, 90; Inácia Alecrim Costa, 10314, 90; Iraí Dos Santos Silva, 10315, 91; Irene De Magalhães Conceição, 10316, 91; Isabel Cristina Dos

Santos De Carvalho, 10317, 91; Jefferson Almeida Costa, 10318, 92; Jéssica Da Conceição Silva, 10319, 92; Jéssica Ferreira De Sousa, 10320, 92; Jéssica Ferreira De Sousa, 10321, 93; Jhony Souza De Freitas, 10322, 93; Johnny Wesley Viana Santos, 10323, 93; Juliana Da Conceição Barbosa, 10324, 94; Kamila Stefane Da Silva Cruz Celestino, 10325, 94; Kátia Tatiane Da Silva, 10326, 94; Kelly Layanne Silva Magalhães, 10327, 95; Leidiane Barbosa Da Silva, 10328, 95; Lorraine Gonçalves Cavalcante, 10329, 95; Lucas Dias De Carvalho Barbosa, 10330, 96; Ludmilla Ribeiro De Melo, 10331, 96; Luiz Marques De Oliveira Júnior, 10332, 96; Luzinete Da Silva De Jesus, 10333, 97; Maria Rodrigues De Almeida, 10334, 97; Marly Da Silva Costa, 10335, 97; Marta Helena Da Silva Matias, 10336, 98; Masilene Ronilda Evangelista Gomes, 10337, 98; Mayara Sousa De Jesus, 10338, 98; Mayara Valéria Costa Araújo, 10339, 99; Nailton Teixeira Silva, 10340, 99; Nataline Rodrigues Da Silva, 10341, 99; Pablo Osvaldino Baima Ferreira, 10342, 100; Rafael Dos Santos De Carvalho, 10343, 100; Rayane Débora Oliveira Silva, 10344, 100; Renata Gomes De Andrade, 10345, 101; Renato Resende Monteiro, 10346, 101; Rita De Cassia Silva Dos Santos, 10347, 101; Rodrigo De Santana Anastácio, 10348, 102; Rodrigo Santos Alves, 10349, 102; Ronaldo De Oliveira Araujo, 10350, 102; Rozineide De Sousa Santos, 10351, 103; Samila De Araújo Antunes, 10352, 103; Simone Melo Dos Santos, 10353, 103; Talita Ferreira Dos Santos, 10354, 104; Thiago Stefean Carvalho Alves, 10355, 104; Vanessa Costa Oliveira, 10356, 104; Viviani Santos Da Silva, 10357, 105; Wallace Gomes Dos Santos, 10358, 105; Warley Borges Ferreira, 10359, 105; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Karen Cristina De Souza Lourenço, 10360, 106; ENSINO MÉDIO-ENEM, Caroline Lima Souza, 10361, 106; Cleiene De Oliveira Domingos, 10362, 106; Francisco Lira De Sousa, 10363, 107; Guilherme Augusto De Souza Silva, 10364, 107; Leonardo Jesus Marques De Sousa, 10365, 107; Táyna Regina Oliveira Castro, 10368, 108; Wisley Dias Chagas, 10369, 109; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, André Lucas Nunes, 10370, 109; Leandro Martins Da Silva, 10371, 109; TÉCNICO EM SECRETARIA-DO, Creonice Maria De Jesus, 10372, 110; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Sara Cristina De Araujo Ramos, 10373, 110; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Valter Tavares De Souza, 10374, 110; Diretor Divaldo De Oliveira Dodf N.º 1 De 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Henrique De Almeida Sampaio Reg. 1623-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Andre Alves Pereira, 1710, 171, Margarida Sousa Silva Carvalho, 1812, 05, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 02 de 03 de Janeiro de 2013, por terem sido publicados indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Jaco Ribeiro de Souza, 1974, 60, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 91 de 06 de Maio de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Kely Pereira Silva, 2967, 191, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 75 de 14 de Abril de 2014, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar os nomes dos alunos Welson Braga da Silva, 2664, 90, Leandro Ferreira Rodrigues, 2773, 27, Daniel Rodrigues de Oliveira, 2781, 130, Pedro Inacio de Melo Morais, 2830, 146, Vinicius Silva de Almeida, 2981, 196, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 58 de 21 de Março de 2014, por terem sido publicados indevidamente.

Cancelar os nomes dos alunos Vitor Almeida de Arantes, 2494, 32, Junnya Mara de Matos Dantas, 2497, 33, Raquel de Souza Carvalho, 2497, 34, Mônica Saldanha Macêdo, 2538, 48, Fernando Nunes de Carvalho, 2539, 48, Luiz Roberval Pereira de Souza, 2540, 49, Célio Aparecido de Souza, 2541, 49, Renato Spindola Chaves, 2568, 58, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 248 de 26 de Novembro de 2013, por terem sido publicados indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Retificação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia, publicado no DODF nº 133 de 06 de julho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Danilo dos Santos Leite...", LEIA-SE: "... Danilo Freitas de Oliveira Moura...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 82 de 30 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... ENSINO MÉDIO, Livro 16...", LEIA-SE: "... ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Livro 16...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro-CEUBRAS, publicado no DODF nº 248 de 26 de novembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Alex Bruno de Souza Figueiredo...", LEIA-SE: "... Alex Bruno de Souza Figueiredo...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, ELPIDIA BOTELHO DA SILVA, 1751204-2, 148/2005, EQ 31/33 BL B LT 02 ST LESTE GAMA, 1751204-2, 2014 (A PARTIR DE 01/MAI), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ANALIA COIMBRA ANICETO, 478.128.261-04, 113/2012, QD 25 LT 47 ST LESTE GAMA, 1733443-8, 2014 (A PARTIR DE 01/MAI), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, DAMIANA MARTINS SOARES, 345.005.371-04, 21/2012, QD 7 CJA LT 24 ST SUL GAMA, 1721481-5, 2012 (A PARTIR DE 06/SET), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de maio de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.001.183/2014, RODRIGO COELHO MOREIRA, considerando que não houve pagamento a maior do ITBI para o imóvel 51538903, ITBI. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.001.364/2014, PAULO FERREIRA, JKK8143, 2014, considerando que o laudo médico apresentado, a descrição da doença não se encontra amparada pelas definições da Lei 7431/85, bem como há impossibilidade de verificar se o laudo apresentado é de órgão público ou particular conveniado ao SUS;042.001.431/2014, BENILDE PINHEIRO RODRIGUES, JIY3474, 2014, considerando que na data do fato gerador do imposto, 01/01/2014, a interessada não comprovou a deficiência física ( laudo do DETRAN emitido em 2014 e laudo BF12 sem data de emissão); 042.001.466/2014, RUY FRANCISCO DA ROCHA, JEC0045, 2014, considerando que o laudo do DETRAN apresentado informa que o interessado encontra-se apto para a categoria B – sem restrições para o veículo;042.001.506/2014,

JORKJONE SILVA BATISTA, JHK6851, 2014, considerando que não apresentou o laudo próprio para a solicitação da isenção, e a descrição da doença não se encontra amparada pelas definições da Lei 7431/85 (cardiopatía grave);042.001.624/2014, MARIA INÊS SANTANA DE CARVALHO NASCIMENTO, JKJ9141, 2014, considerando que a doença descrita no laudo médico apresentado não se enquadra no rol de deficiências descritas na legislação;042.001.745/2014, MARIA JOSÉ E MOTA PINTO, LPX7988, 2014, considerando que o veículo não foi licenciado no Distrito Federal; 127.001.282/2014, JOSÉ RIBAMAR MACHADO DE BRITO, OVN5505, 2014, considerando que o laudo apresentado não informa se a seqüela no membro inferior acarreta o comprometimento da função física.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.430/2014, NADIA PRICHOA, 935.572.800-04, considerando que o portador de deficiência física é condutor, e o laudo apresentado não contém as especificações das adaptações necessárias do veículo, bem como a CNH anexa aos autos não possui as observações referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;127.001.186/2014, DANIELLA AGUIAR DE OLIVEIRA LIMA, 883.147.741-20, considerando que a interessada não apresentou Carteira Nacional de Habilitação contendo as restrições ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo (possui laudo do DETRAN), bem como a constatação que existem débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.001.261/2014, JOANA FRANCISCO BRAGA, JOVENORA FRANCISCO BRAGA, 26/03/1997, tendo em vista que a “ de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia.Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.001.687/2013, MARIA RAIMUNDA FERREIRA NASCIMENTO, FRANCISCO DE ARAUJO MONTEIRO, 02/07/2004, tendo em vista que o “ de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia;042.000.663/2014, MARIA LEÍ SERENO, JOSÉ IVANILDO VIEIRA DE LIMA, 05/01/2013, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “ de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 85.958,90, ano do fato gerador (2013);0042.000.812/2014, MARCOS AURELIANO MENDES FIGUEREDO, EDINALDO CARLOS DE SANTANA, 19/03/2001, tendo em vista que o “ de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário

para sua moradia;127.003.174/2014, MARIA GORETTI DE ANDRADE VIANA, LUZIA BARBOSA DE ANDRADE, 14/11/2011, tendo em vista que conforme documento de avaliação do Poder Judiciário, o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 76.409,45, ano do fato gerador (2011).Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Janiel Gonçalves da Silva Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.432/1999

Interessado: Janiel Gonçalves da Silva Me Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto D, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto D, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 13/07/1999 Natureza do Projeto: Realocação, Expansão e Modernização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 90,75m² Empregos existentes: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 40.000,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de peças, borracharia e bicicletas.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Zélia Teixeira Lopes ME, objeto do processo nº. 160.002.168/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa SEANE – Serviços de Assistência Clínica e Nefrológica Ltda, objeto do processo nº. 370.000.396/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Smaff Import Veículos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.483/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa D A da Silva Lanterna e Pintura ME, objeto do processo nº. 160.002.256/1994.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 06, de 03 de abril de 1996, publicada no DODF nº. 67, de 08 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela a concessão do incentivo econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa RR Amigos Restaurante Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.001.560/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 92/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicado no DODF nº. 207, de 27 de outubro de 2000, páginas 12 a 14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa Wise Informática Ltda, detentora do processo nº. 370.000.389/2011, para o Pólo JK, Setor de Indústrias da Ceilândia ou ADE de Samambaia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Global Village Telecom Ltda, objeto do processo nº. 370.000.439/2010, revogando a Resolução nº. 1468/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 233, de 09 de dezembro de 2010, página 19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Antônio Batista de Melo ME, objeto do processo nº. 160.002.558/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 84/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 265, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa Marlon Vieira de Souza ME, objeto do processo nº. 160.001.691/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 202/2013 – COPEP/DF, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF nº. 159, de 05 de agosto de 2013, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Impex Atacadista de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº. 370.000.801/2010, revogando a Resolução nº. 1311/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 220, de 19 de novembro de 2010, página 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 267, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere a reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Saint Germain Consultores Associados Ltda, objeto do processo nº. 160.003.933/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 353/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 194, de 18 de setembro de 2013, página 15, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 268, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró/DF II, da empresa Cristiano Moreira do Amaral, objeto do processo nº. 160.000.611/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 269, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere a reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-

DIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Ronaldo José de Medeiros ME, objeto do processo nº. 160.00.303/1995.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 245/2013 – COPEP/DF, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº. 172, de 20 de agosto de 2013, página 06, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 270, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Hypermarcas S/A, objeto do processo nº. 160.000.392/2004.

Art. 2º Revogar a Resolução nº. 61/05 – COPEP/DF, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº. 25, de 04 de fevereiro de 2005, página 28; a Resolução nº. 545/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº. 109, de 08 de junho de 2009, página 06 e a Resolução nº. 456/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 131, de 09 de julho de 2010, página 08.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 271, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Lima Distribuidora de Bebidas e Mercearia Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.580/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa do Edital nº. 703, de 26 de outubro de 2001, publicado no DODF nº. 214, de 07 de novembro de 2001, página 79.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 272, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Antônia de Jesus Ferreira ME, objeto do processo nº. 160.000.745/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 371, de 18 de maio de 2001, publicada no DODF nº. 104, de 30 de maio de 2001, página 40.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 273, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere a solicitação de redução da meta de geração de empregos de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-

DIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de redução da meta de empregos à gerar da empresa Construções e Topografia Basevi S/A, objeto do processo nº. 160.002.147/2000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 274, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Isaias Alves da Silva ME, objeto do processo nº. 160.002.846/1994.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Anexo I do Edital nº. 06, de 03 de abril de 1996, publicada no DODF nº. 67, de 08 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 275, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Suenia Contabilidade Ltda, objeto do processo nº. 160.002.626/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 92/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº. 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 14 e 15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 276, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-  
DIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Lanchonete Marco Polo Ltda, objeto do processo nº. 160.003.109/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº. 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 277, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREEN-  
DIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Reveart Serviços de Divisórias e Revestimentos Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.239/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 379/2012 – COPEP/DF, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº. 201, de 03 de outubro de 2012, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 278, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Acolher revisão administrativa contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREEN-  
DIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher revisão administrativa contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Segredo Mineiro Alimentos Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.003.386/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 608/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº. 169, de 1º de setembro de 2010, página 05, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº. 195/2012 – COPEP/DF, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº. 128, de 02 de julho de 2012, página 11, que tornou público o indeferimento do recurso contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CDI – DO CG IDEAS

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 09/2014 – CDI, de 24 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 88, de 06 de maio de 2014, relativa à empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, detentora do processo nº. 370.000.019/2014: ONDE SE LÊ: Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.850/0001-00 e inscrição no CF/DF nº 07.410.400/001-94, a ser destinada Financiamento para Instalações e Produção na forma do inciso I e III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: LEIA-SE: Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.850/0001-00 e inscrição no CF/DF nº 07.410.400/001-94, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso I e III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo:

Na Resolução nº. 10/2014 – CDI, de 24 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 88, de 06 de maio de 2014, relativa à empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, detentora do processo nº. 370.000.019/2014: ONDE SE LÊ: Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.031/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 40.281.347/0001-74 e inscrição no CF/DF nº 07.326.039/001-70, a ser destinada Financiamento para Instalações e Produção na forma do inciso I e III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: LEIA-SE: Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.031/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 40.281.347/0001-74 e inscrição no CF/DF nº 07.326.039/001-70, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso I e III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo:

Na Resolução nº. 12/2014 – CDI, de 24 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 88, de 06 de maio de 2014, relativa à empresa MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTÉIS E TURISMO LTDA, detentora do processo nº. 370.000.059/2014: ONDE SE LÊ: Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa GERMAN INDUSTRIAL COMÉRCIO HOTÉIS DE TURISMO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.059/2014, inscrita no CNPJ sob

o nº 00.321.240/0001-98 e inscrição no CF/DF nº 07.313.922/001-76, a ser destinado ao financiamento da Produção na forma do inciso III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: LEIA-SE: Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.059/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 00.321.240/0001-98 e inscrição no CF/DF nº 07.313.922/001-76, a ser destinado ao financiamento da Produção na forma do inciso III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 05 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Lei Complementar nº 840/2011, bem como, da Portaria nº 09/2000 alterada pela Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03.05.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Sindicância nº 015/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 158, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de janeiro 2014.

Parecer nº 26/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.716/2013. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de 02 (duas) Retroescavadeiras. Interessado(s): PMDF. 1. Com base no Parecer de nº 26/2014/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 132/158), para aquisição de uma 02 (duas) retroescavadeiras, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, encaminhe-se à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de abril 2014.

Parecer nº 99/2014-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.376/2013. Interessado(s): PMDF e COMBRASEN. Assunto: Reconhecimento de dívida. 1. Concorro com o Parecer nº 99/2014 da ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, reconhecendo a dívida em favor da Empresa COMBRASEN, no valor de R\$ 81.493,86 (Oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), conforme a Nota Fiscal nº 0434, referentes aos serviços executados no prédio do 1º BPM no ano de 2011, de acordo com o Contrato de Execução de Obras nº 035/2009-PMDF, devendo ser efetivado nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014, desde que cumpridos todos os requisitos legais e que a empresa apresente todos os documentos necessários para o devido pagamento. 2. À DALF para verificar a disponibilidade orçamentaria e adotar as medidas legais pertinentes ao pagamento. 3. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 332, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B LOGUS a penalidade de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS prevista no artigo 104, inciso IV, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.029837/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 333, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a

Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. THIAGO ANTONIO DA SILVA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032660/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 334, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. PAULO CESAR DA SILVA NERY, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XIII e XV da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032695/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 335, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. DAVI MENDES VIEIRA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032663/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 336, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. JOSÉ NONATO ANDRADE DA SILVA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032662/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 337, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. KLEBER JOÃO RIBEIRO DE MORAIS, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos IX, XII e XIII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.027373/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 338, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. ALDEMÁRIO FRANCISCO DA SILVA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032653/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 347, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais cre-

denciados para atuarem como despachante documentalista, a PITBULL DESPACHANTES EIRELI, CNPJ 18.250.576/0001-72, Processo nº 055.010962/2014.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 38, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Março de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.193/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Março de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.105.105,21 (um milhão, cento e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e um centavos), com vencimento em 15 de maio de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO Nº 39, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Março de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.194/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Março de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.123.704,77 (três milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e quatro reais e setenta e sete centavos), com vencimento em 15 de maio de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Estabelece as diretrizes e os critérios para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de caminhão-pipa em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos incisos III e IV, do artigo 7º e incisos I, II e III, o artigo 8º, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e artigos 11 e 12, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando:

a competência da ADASA para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos dos corpos de água do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados; a necessidade de disciplinar e estabelecer as diretrizes para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de captar água por meio de caminhões-pipa; e, as contribuições recebidas de diversos usuários de recursos hídricos e setores da sociedade durante a Audiência Pública nº 002/2013, realizada em 18 de novembro de 2013 as quais permitiram o aperfeiçoamento deste ato de regulação, RESOLVE:

#### TÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e os critérios gerais para requerimento e a obtenção de outorga de direito do uso de recursos hídricos para fins de captação de água por meio de caminhão-pipa em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

§ 1º A captação de água por caminhões-pipa deve atender aos usos múltiplos previstos na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 2º A utilização de caminhão-pipa para o fornecimento de água com a finalidade de abas-

tecimento humano somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, segundo as normas estabelecidas pelo referido órgão.

#### TÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. caminhão-pipa: veículo motorizado, equipado com tanque metálico anticorrosivo e de diferentes capacidades de armazenamento, auto/ bomba, válvula e tubulação, utilizado para captar água bruta ou tratada;

II. corpo hídrico: denominação genérica atribuída para qualquer manancial hídrico, inclusive nascentes, cursos d'água perene ou intermitente, reservatórios artificial e natural (lago ou lagoa) e o aquífero subterrâneo;

III. demandas transitórias: quaisquer obras de infraestrutura com prazo definido para início e término de suas atividades;

IV. outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual a Adasa faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, sendo aplicado neste caso para a captação por meio de caminhão-pipa;

V. outorgado: usuário titular do direito de uso de recursos hídricos por meio de caminhão-pipa, com direitos e obrigações estabelecidos no ato de outorga;

VI. renovação de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa renova o direito de uso de recursos hídricos ao outorgado, observadas as condições de disponibilidade, as normas, os critérios e as prioridades de uso de recursos hídricos;

VII. requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que requer a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

VIII. revogação de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa invalida a outorga por motivo de interesse público ou pelo cometimento de infração pelo outorgado;

IX. suspensão de outorga: ato administrativo pelo qual, a critério da Adasa ou por solicitação do outorgado, faz cessar por tempo determinado os efeitos da outorga;

X. usos múltiplos: princípio relacionado à gestão dos recursos hídricos que tem o objetivo de propiciar a utilização simultânea da água para diversas finalidades;

XI. usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que capte ou faça uso de recursos hídricos por meio de caminhões-pipa;

XII. vazão máxima de retirada: volume máximo de água autorizado pela Adasa para captação por meio de caminhão-pipa, em favor do usuário;

XIII. vazão outorgável: parte da vazão de referência do corpo hídrico que pode ser utilizada para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

#### TÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGA

Art. 3º Sem prejuízo de outros critérios legais, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para fins de captação de água por meio de caminhão-pipa obedecerá aos seguintes critérios: I – toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, fornecedora, transportadora e/ou distribuidora de água por meio de caminhão-pipa deve requerer a outorga de direito de uso dos recursos hídricos junto à ADASA;

II – a ADASA disponibilizará a relação dos pontos específicos para captação de água por meio de caminhão-pipa em seu sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br), sob a forma de mapa e planilha.

III - Os pontos de captação serão identificados pela ADASA com placas de sinalização e servirão para o atendimento exclusivo dos caminhões-pipa outorgados.

IV – a ADASA exercerá o controle sobre os pontos de captação autorizados com o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio hídrico da Unidade Hidrográfica (UH), ficando as outorgas condicionadas à disponibilidade hídrica da referida UH;

Parágrafo único. A ADASA pode autorizar novos pontos de captação, em caráter temporário, para atender as demandas transitórias, desde que as estruturas de acessibilidade e preservação do corpo hídrico sejam garantidas pelo usuário.

V – no requerimento de outorga do direito de uso de recursos hídricos para fins de captação por meio de caminhões-pipa, conforme modelo e especificações constantes no Anexo I, deverão ser informados:

- as finalidades de uso da água captada;
- a placa do caminhão-pipa;
- a capacidade do tanque do caminhão-pipa, em litros;
- o tempo de carregamento, em minutos;
- o(s) ponto(s) mais utilizados para realização das captações, se existentes ou transitórios;
- o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do caminhão-pipa.

VI – o caminhão-pipa, durante a captação de água, deve, obrigatoriamente, circular com o ato de outorga expedido pela ADASA, ou cópia autenticada do mesmo;

VII – a vazão máxima de retirada diária para cada ponto de captação será calculada considerando-se a capacidade do tanque de armazenamento do caminhão-pipa em litros, o tempo médio de captação por caminhão, em minutos, e a vazão outorgável do corpo hídrico.

VIII – é permitida a captação de água por apenas 01 (um) caminhão-pipa por vez em cada ponto de captação;

Parágrafo único. A captação simultânea por caminhões-pipa num mesmo ponto fica sujeita à aprovação da ADASA.

IX – a outorga pode ser revista a critério da ADASA:

- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem necessidade de revisão das referidas outorgas;

b) quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

X – a outorga pode ser concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

XI – a outorga pode ser renovada mediante apresentação de requerimento à ADASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade;

XII – a outorga concedida tem validade em todos os pontos de captação autorizados;

XIII – o direito de uso de recursos hídricos está sujeito a cobrança, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, bem como à taxa de fiscalização do uso de recursos hídricos – TFU, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e da Lei complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

#### TÍTULO IV

##### DO PROCEDIMENTO PARA PEDIDO DE OUTORGA

Art. 4º A ADASA disponibilizará em seu sítio eletrônico o formulário para pedido de outorga, o qual deverá ser preenchido, assinado e protocolado na Agência.

Art. 5º Fica facultada a adoção de sistema eletrônico para cadastro, requerimento e expedição de outorgas, podendo dispensar apresentação dos originais da documentação exigível, ficando o usuário obrigado a disponibilizar os documentos, a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.

Parágrafo único. No caso de cadastramento em áreas pré-estabelecidas, a documentação exigível pode ser simplificada a critério da ADASA.

#### TÍTULO V

##### DA IDENTIFICAÇÃO DO CAMINHÃO-PIPA

Art. 6º A ADASA providenciará adesivos, conforme modelo e especificações constantes no Anexo II dessa Resolução, para identificação do caminhão-pipa outorgado.

§ 1º A fixação do adesivo em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, será feita pela ADASA quando da entrega da outorga.

§ 2º O uso do adesivo é obrigatório e não dispensa o proprietário ou responsável pelo veículo da apresentação do documento de outorga às autoridades fiscalizatórias.

#### TÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Todo proprietário de caminhão-pipa no âmbito do Distrito Federal, ou seu representante legal, deve se regularizar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta norma sujeita o proprietário ou representante legal de caminhão-pipa às penalidades previstas na Resolução/ADASA nº 163/2006 e nas demais normas supervenientes.

Art. 8º Fica estendida para 31 de dezembro de 2019 o término do prazo de validade das outorgas concedidas antes da data de publicação dessa Resolução.

Parágrafo único. O prazo de validade da outorga pode ser revisto conforme estabelecido no inciso IX, artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º O proprietário de caminhão-pipa que possui outorga vigente deve comparecer à sede da ADASA em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para fixação dos adesivos de sinalização.

Parágrafo único. O agendamento para fixação dos adesivos deve ser feito por meio do telefone: 61-3961-4945.

Art. 10 O ônus advindo de toda e qualquer operação realizada por meio de caminhão-pipa, seja por força das obrigações estabelecidas pela ADASA ou pela simples adequação à Resolução, é responsabilidade do proprietário do caminhão-pipa, salvo a identificação por adesivo prevista no artigo 6º.

Art. 11 As ações, o cumprimento dos compromissos e a prestação de informações são de responsabilidade dos outorgados, em atendimento às solicitações expedidas pela ADASA.

§ 1º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º O outorgado deve se responsabilizar pelo padrão de qualidade da água de acordo com o uso pretendido, providenciando, junto aos órgãos competentes, as autorizações e certificações exigidas para cada tipo de uso.

Art. 12 O outorgado deve respeitar a legislação ambiental e, quando couber, articular-se com os órgãos competentes para obter as licenças ambientais ou atos administrativos correlatos ao funcionamento de sua atividade de captação, transporte e distribuição de água por meio de caminhão-pipa;

Parágrafo único. A outorga de direito do uso de recursos hídricos para captação de água por meio de caminhões-pipa não dispensa e nem substitui a necessidade de o outorgado obter licenças, alvarás e certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Art. 13 Os procedimentos de fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pela captação irregular de água por meio de caminhões-pipa obedecem aos dispositivos da Resolução da ADASA nº 163, de 19 de maio de 2006, e normas supervenientes.

Art. 14 A captação de água subterrânea não pode ser realizada diretamente pela mangueira do caminhão-pipa.

Parágrafo único. A água subterrânea captada deve ser acondicionada em reservatório externo ao poço e deste ser transferida para o caminhão-pipa, de forma a preservar a qualidade do recurso hídrico subterrâneo.

Art. 15 As atualizações dos mapas e planilhas contendo os pontos autorizados poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de publicação no DODF, e estarão disponíveis

no sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 50, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05/05/2014, página 51, ONDE SE LÊ: "...a serviço, no período de 07 a 09 de maio de 2014..."; LEIA-SE: "...a serviço no período de 06 a 10 de maio 2014...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU é devida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHPU de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHPU não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHPU é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHPU relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHPU por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHPU: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

III - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, ou incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

V - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHPU estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHPU apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedecerem as normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Nos casos de Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHPU não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHPU de que trata o caput, apresentados a partir da publicação da Lei 5.195/2013, terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, desde que obedecidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHPU deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante

do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHPU, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.195/2013.

§ 1º A GHPU, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHPU e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHPU e os respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHPU, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo Único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11. A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.195/2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 17 do referido diploma legal.

Art. 12. Os servidores das carreiras de que trata o art. 20 da Lei nº 5.195/2013, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I, que optarem pela tabela de remuneração da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional passam a perceber a GHPU nos percentuais estabelecidos no art. 17, §2º, caso à época do reposicionamento na nova tabela, já percebessem a Gratificação de Titulação específica da sua carreira.

Parágrafo único. Novas concessões de GHPU para os servidores de que trata o caput obedecerão ao disposto no art. 17 da citada Lei e ao contido nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

#### ANEXO I - PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014.

#### REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO- GHPU

Pelo presente, venho requerer a concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO - GHPU, nos termos da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013 e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

\_\_\_\_\_  
Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II - PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO- GHPU FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO	
- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)	
<input type="checkbox"/> I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida; <input type="checkbox"/> II - dados do curso e da entidade expedidora; <input type="checkbox"/> III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor; <input type="checkbox"/> IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu); <input type="checkbox"/> V - utilização para percepção de outra vantagem; e <input type="checkbox"/> VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.	
II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES	
<input type="checkbox"/> TÍTULO ACEITO	A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO – GHPU no percentual de _____%, referente ao título apresentado, a partir de ____/____/____.
<input type="checkbox"/> TÍTULO REJEITADO	MOTIVO:
Brasília, de _____ 2014.	
_____ Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas	

## III - CONCLUSÃO

DE ACORDO.

 SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)ANEXO III - PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014.  
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO - GHPU  
FORMULÁRIO PARA RECURSO

## I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Completo:

Cargo Efetivo:

Especialidade:

Unidade de Lotação:

Telefone:

Matrícula:

Endereço Eletrônico:

## II - CURSO APRESENTADO

 Doutorado Mestrado Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu Graduação

Nome do Curso:

Instituição de Ensino:

Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO - GHPU, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

## III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:

\_\_\_\_\_  
Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

## IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:

 RECURSO DEFERIDO

Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas RECURSO INDEFERIDO

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).

## V - NOTIFICAÇÃO

Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

 CONCORDO COM A ANÁLISE.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

 DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8º, § 5º, desta Portaria.

## VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

 RECURSO INDEFERIDO RECURSO DEFERIDOEncaminhe-se para o órgão para ciência e demais providências.  
Brasília, de 2014.\_\_\_\_\_  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP é devida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHPP de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHPP não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHPP é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHPP relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHPP por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHPP: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de ensino médio, graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Certificado de Ensino Médio: obtido em razão da conclusão do ensino médio ou habilitação legal equivalente referentes à etapa final da educação básica;

III - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

IV - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

VI - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHPP estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de GHPP de que trata o caput, apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedeçam as normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Nos casos de Ensino Médio, Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHPP não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHPP de que trata o caput, apresentados a partir da publicação da Lei 5.190/2013, terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, desde que obedecidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHPP deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHPP, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.190/2013.

§ 1º A GHPP, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHPP e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHPP e os respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHPP, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11. A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.190/2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 22 do referido diploma legal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

ANEXO I - PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP

Pelo presente, venho requerer a concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP, nos termos da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula: \_\_\_\_\_

ANEXO II - PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.  
 GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP  
 FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

## I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO

- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)

- I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;  
 II - dados do curso e da entidade expedidora;  
 III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor;  
 IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu);  
 V - utilização para percepção de outra vantagem; e  
 VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

## II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES

 TÍTULO ACEITO

A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS – GHPP no percentual de \_\_\_\_%, referente ao título apresentado, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

 TÍTULO REJEITADO

MOTIVO:

Brasília, de 2014.

Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas

## III - CONCLUSÃO

DE ACORDO.

- SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
 SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

Brasília, de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO III - PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.  
 GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP  
 FORMULÁRIO PARA RECURSO

## I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II - CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado	
<input type="checkbox"/> Mestrado	
<input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu	
<input type="checkbox"/> Graduação	
<input type="checkbox"/> Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

## III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

## IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:

 RECURSO DEFERIDO

Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

( ) RECURSO INDEFERIDO

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).

#### V - NOTIFICAÇÃO

Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

( ) CONCORDO COM A ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

( ) DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8º, § 5º, desta Portaria.

#### VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

( ) RECURSO INDEFERIDO

( ) RECURSO DEFERIDO

Encaminhe-se para ciência do interessado.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

### ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às nove horas, no local de funcionamento da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SURET/SEAP, situada no anexo do Palácio do Buriti, 6º andar sala 606 e depois na sala de reuniões da SEAP, localizada no 7º andar do anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a décima reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do regime próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Marcelo Cruz Borba, para secretariar a sessão. Estando presentes os seguintes conselheiros: Sr. Adamor Queiroz Maciel, Sr. José Antônio de Oliveira e o suplente Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a sessão iniciou-se pelo Item I – continuação da análise da prestação de contas - Exercício do ano de 2013: A Presidente do Conselho participou aos conselheiros que em reunião realizada com o Presidente do IPREV/DF, o mesmo questionou sobre o andamento da análise da prestação de contas e o parecer do CONFIS, tendo em vista que o IPREV/DF tem o prazo até o dia 30/04/2014 para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Instituto junto à Secretária de Transparência e Controle - STC. A Presidente suspendeu a sessão às dez horas e vinte minutos, tendo em vista reunião agendada deste Conselho com o Diretor – Presidente do IPREV/DF, retomando discussões a partir das quatorze horas, na Sede da SEDHAB. O Conselho deliberou que não poderá emitir o parecer conclusivo que compõe a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício do ano de 2013, até o dia 30/04/2014, uma vez que não é possível findar a análise das contas neste prazo, haja vista a previsão legal vigente, disciplinadora das periodicidades das reuniões ordinárias, conforme rege a Lei Complementar nº 769/2008, pela qual é de conhecimento do Iprev/DF. O Conselho ainda deliberou que o processo de Prestação de Contas, nº 413.000.112/2013, só foi recebido em 11/03/2014 pelo CONFIS, e este é configurado de alta complexidade e extensão e, sua matéria, é de grande relevância, pelo qual este exige tempo adequado e grande responsabilidade do Conselho para o seu exame. Foi lembrado ainda, quanto à possibilidade da realização de novas reuniões extraordinárias, além daquelas já realizadas após o início da análise das contas, contudo, foram apontadas as dificuldades em realizá-las constantemente, uma vez que o Conselho é composto por servidores públicos do quadro permanente do Governo do Distrito Federal e os mesmos acumulam obrigações e atividades em seus cargos, em seus órgãos de origem. Foi discutido também, que as demandas encaminhadas por este Conselho, com o objetivo de subsidiar a análise da Prestação de Contas, ainda não foram completamente respondidas e as que foram encaminhadas, foram recebidas apenas em 10 e 24/04/2014, comprometendo o prazo e os trabalhos deste CONFIS. Item II – Assuntos gerais: o Conselho resolveu elaborar um documento a ser encaminhado à Diretoria do IPREV/DF, o Memorando nº 30/2014/PRESI/CONFIS-IPREV, justificando a impossibilidade de emissão do parecer conclusivo deste colegiado até o dia 30/04/2014, data estabelecida para entrega da Prestação de Contas Anual do Instituto referente ao exercício do ano de 2013, junto à Secretária de Transparência e Controle – STC. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 18h10. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 13, DE 06 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO o despacho do Presidente da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 09, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF nº 72, de 10 de abril de 2014, página 72, conforme elementos constantes no processo 421.000.076/2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, da Lei nº 840/2012, a contar do dia 09 de maio de 2014 para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA